

O DISCERNIMENTO VOCACIONAL E A LEGISLAÇÃO CANÔNICA

Prof. Dr. Denilson Geraldo*

RESUMO

O discernimento vocacional, que o Ordinário (bispo diocesano ou superior maior) deve realizar para a admissão ao seminário diocesano ou a vida consagrada, é uma exigência da legislação canônica. Consideramos quatro requisitos básicos: idoneidade moral, saúde física com a devida comprovação médica, suficientes qualidades de maturidade e certa capacidade intelectual adequada ao estado de vida que estará sendo iniciado. O objetivo do Ordinário é a certeza moral, sem ferir a boa fama e a intimidade do candidato. Neste aspecto, verificamos a função da perícia psicológica, quando necessária, e os critérios para que seja utilizada.

Palavras-chave: Código de Direito Canônico. Formação presbiteral. Vida consagrada. Admissão aos seminários.

ABSTRACT

Vocational discernment that the Ordinary (the diocesan bishop or major superior) should hold for admission to the diocesan seminary or religious life is a requirement of canon law. We consider four basic requirements: moral character, physical health with proper medical evidence, sufficient qualities of maturity, and a certain intellectual capacity adequate to the state of life that one is commencing. The goal of the Ordinary is moral certainty, without harming the good reputation and the intimacy of the candidate. In this respect, we see the role of psychological expertise, when needed, and the criteria to be used.

Keyword: Canon Law. Priestly formation. Consecrated life. Admission to seminaries.

* Denilson Geraldo é sacerdote da Sociedade Apostolado Católico (Palotinos). No ano de 2008, defendeu tese de doutorado na Pontifícia Universidade Lateranense em Roma sobre o direito dos religiosos. Publicou em 2010, pela Editora Biblos, *O processo de admissão à vida consagrada: aspectos jurídicos e teológicos*. Publicou pela Editora Santuário, no mesmo ano, *Metodologia jurídica canônica*. É membro da *Comissão jurídica da Sociedade do Apostolado Católico*, professor do Instituto de Direito Canônico "Pe. Giuseppe Benito Pegoraro" e da *Faculdade Salesiana*, campus Pio XI, Professor convidado da PUC-SP, juiz no *Tribunal Eclesiástico de São Paulo* e desenvolve trabalhos pastorais na mesma Arquidiocese. E-mail: denil.ge@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O foco de nossa reflexão é o discernimento que o Ordinário (bispo diocesano e superior maior) deve realizar sobre a idoneidade canônica da vocação, que pede para ser admitida ao seminário diocesano e à vida consagrada. Tal juízo é determinado precisamente em dois cânones. Primeiro, sobre a formação do clero diocesano: *“Sejam admitidos ao seminário maior, pelo Bispo, somente aqueles que, em vista de suas qualidades humanas e morais, espirituais e intelectuais, sua saúde física e psíquica, como também reta intenção, são julgados hábeis para se dedicarem perpetuamente aos ministérios sagrados”*.¹ Segundo, sobre a formação dos consagrados: *“Os Superiores, com atencioso cuidado, admitam somente aqueles que, além da idade requerida, tenham saúde, índole adequada e suficientes qualidades de maturidade para abraçar a vida própria do instituto; essa saúde, índole e maturidade sejam comprovadas, se necessário, por meio de peritos, salva prescrição do cânon 220”*.²

1. AS QUALIDADES REQUERIDAS PARA ADMISSÃO

1.1. A Idoneidade moral e o Decálogo como critério de análise

Os cânones 241 §1 e 642 estabelecem que o Ordinário (bispo diocesano e superior maior) tenha a devida atenção para admitir somente aqueles que possuem índole adequada, mediante comprovação, para abraçarem a vida própria do instituto. Tal verificação resulta tanto mais necessária quanto mais a atual sociedade é contrária aos valores do cristianismo. A vocação ao presbiterato e à vida consagrada comporta uma responsabilidade moral. Não basta o chamado divino, é necessária a resposta moral adequada por parte do candidato.³ Um gradual e adequado nível moral se revela indispensável, como requisito àqueles que devem andar contra a cultura do relativismo ético.⁴

¹ JOÃO PAULO II. *Codex Iuris Canonici (CIC-1983)*, promulgado pela *Constitutione Apostolica Sacrae disciplinae leges* in AAS 75 (1983) p. 1-317, cânon 241 §1.

² *CIC-1983*, cânon 642.

³ BASTIANEL. S. *La vocazione al sacerdozio: responsabilità morale*. In *Seminarium: commentarii pro seminarius, vocationibus ecclesiasticis, universitatibus et scholis catholicis*, Libreria Editrice Vaticana: Città del Vaticano, Anno XLVI (2006), n. 1/2, p. 219-246.

⁴ A necessária índole moral é tão evidente para o candidato à vida consagrada e ao ministério ordenado que o papa PIO XII, na *Exortação apostólica Menti Nostrae*, julgava supérfluo

Contudo, a questão se coloca: qual o critério de avaliação moral do candidato? Para abordar o tema, propomos a utilização dos Dez Mandamentos como método, segundo o Catecismo da Igreja Católica. A razão da escolha do Decálogo, como método de discernimento para a idoneidade moral, é explicado no documento da Pontifícia Comissão Bíblica: *Bíblia e moral*⁵ que apresenta o Decálogo como uma ética potencialmente rica, em três características principais. Primeiro, foi formulado dentro do contexto de libertação do povo; segundo, é universal, isto é, pode ser aplicada a toda a humanidade de todos os períodos da história e manifesta a lei natural inscrita no coração humano; terceiro, a Lei pertence ao quadro teológico de Aliança como um presente, como um dom gratuito de Deus, um caminho claro que torna possível a felicidade humana.

A Tradição da Igreja reconheceu a importância e o significado do Decálogo, por ser fiel à Escritura e ao ensinamento do Cristo.⁶ Conexos ao Decálogo, exemplificando, a verificação da idoneidade moral para a admissão deverá tratar os seguintes aspectos: o testemunho do Evangelho e uma visão de fé da história pessoal, familiar e social, tendo a pessoa de Deus como centro da existência; a observância do preceito dominical, o amor e o respeito pela própria família; um olhar sobre a vida e a certeza de que não houve crimes de aborto e homicídio; o problema de uma sexualidade contra os preceitos da Revelação; o testemunho da virtude da justiça no ambiente social do candidato; e a capacidade de doar-se que como manifestação de superação do materialismo. De fato, o testemunho do Decálogo é o mínimo de exigência moral. Sabemos que a nova lei, o Evangelho, é maior que o Decálogo, mas podemos considerar que o mínimo deve ser assegurado para que depois, o vocacionado possa iniciar um percurso de amadurecimento e crescimento.

discorrer sobre a idoneidade moral dos candidatos que aspiravam ao sacerdócio: “Conheceis, veneráveis irmãos, quais as condições de idoneidade moral que a Igreja exige nos jovens que aspiram ao sacerdócio, e reputamos supérfluo deter-nos sobre este argumento”. (PIO XII. Exortação Apostólica *Menti Nostrae: ao clero do mundo católico sobre a santidade da vida sacerdotal*, in AAS 42 [1950], p. 156-190, n. 78).

⁵ PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. *Bíblia e moral, raízes bíblicas do agir cristão*, Libreria Editrice Vaticana: Città del Vaticano, 2008, n. 25-31.

⁶ JOÃO PAULO II. *Catecismo da Igreja Católica*, promulgado pela Constituição Apostólica *Fidei depositum* in AAS 86 (1994), p. 113-118, n. 2064; 2065.

1.2. Saúde Física

a) *Conceituação de saúde física*

Na conceituação de saúde para a vida presbiteral e religiosa, deve-se evitar duas vertentes: o hedonismo e o espiritualismo. De um lado, a concepção hedonista da vida e da saúde está numa via contrária à ética cristã.⁷ Para o hedonismo, o bem-estar temporal e a saúde física são considerados bens supremos. Não é o critério que a Igreja utiliza. Em vista das promessas da consagração e dos compromissos do estado clerical, o discernimento do Ordinário visa reconhecer se o candidato tem a devida saúde para testemunhar e abraçar este estado de vida.⁸ Não se exige a “perfeição física”, mas procura-se analisar se o candidato passou por graves problemas de saúde no passado, como é seu repouso, seu apetite; deve-se verificar se o mesmo tende a exagerar ou negligenciar o cuidado com seu corpo.

b) *Comprovação médica*

A apresentação de exame clínico geral faz parte da documentação que o candidato deverá apresentar para ser admitido.⁹ O exame médico admissional é uma prática na sociedade moderna e não desmerece em nada o candidato quando o realiza, pelo contrário, é a possibilidade de encaminhar a um possível tratamento os casos de enfermidade para o próprio bem-estar da pessoa. Desse modo, o bem da Igreja e o do candidato é convergente, manifestando grande responsabilidade para com as pessoas que receberão este candidato como sacerdote ou religioso na vida consagrada.¹⁰

⁷ JOÃO PAULO II. *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2289: “se a moral apela para o respeito à vida corporal, não faz desta um valor absoluto, insurgindo-se contra uma concepção neopagã que tende a promover o culto do corpo, a tudo sacrificar-lhe, a idolatrar a perfeição física e o êxito esportivo. Em razão da escolha seletiva que faz entre os fortes e os fracos, tal concepção pode conduzir à perversão das relações humanas”.

⁸ UZABUMWANA. R. *Crítérios antropológicos para o discernimento da vocação*. In *Apostila para formadores*, n. 12, sem local, sem data.

⁹ CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. Carta circular *Entre las más delicadas* a los Exc.mos y Rev.mos Señores Obispos diocesanos y demas Ordinários canonicamente facultados para llamar a las Sagradas Ordenes, sobre los escrutínios acerca la idoneidad de los candidatos, Prot. N. 589/97, 10 de novembro de 1997: *Notitiae*, 33 (1997), p. 495-506; *Communicationes*, 30 (1998), p. 50-59, anexo 1, n. 7.

¹⁰ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para a utilização das competências psicológicas na admissão e na formação dos candidatos ao sacerdócio*. In

c) *Os candidatos que já foram dependentes das drogas e do álcool.*

Sobre o tema da saúde necessária à admissão, enquadram-se os problemas de alcoolismo e drogas. Na *Conferência Internacional do Pontifício Conselho da Pastoral da Saúde*, o Papa João Paulo II disse que o uso moderado do álcool não é contra a moral, mas a dependência das drogas e do álcool é contra a vida. Não existe a liberdade ou o direito de drogar-se, porque o ser humano não tem o direito de destruir-se e não pode abdicar a dignidade pessoal que vem de Deus. Este fenômeno não prejudica somente o bem-estar físico e psíquico, mas frustra a pessoa em sua capacidade de comunhão e doação. No caso dos jovens é particularmente grave porque é a idade dos grandes ideais.¹¹

Aplicado ao nosso argumento, os candidatos que já usaram entorpecentes devem ser examinados caso a caso, já que são muitos os transtornos físicos e psíquicos resultantes. Tudo dependerá do grau de envolvimento que o candidato teve com as drogas e o álcool. Se o mesmo tornou-se dependente, haverá resquícios irreversíveis. Além do mais, geralmente as dependências são acompanhadas pela depressão, pelo transtorno anti-social de personalidade e pelo transtorno de ansiedade. São situações difíceis para a vida presbiteral e religiosa. Por fim, devem ser considerados os efeitos residuais: fadiga, dificuldade para concentrar-se e perda da memória.¹²

Por isso, o candidato que foi dependente do álcool e das drogas é quase impossível uma recuperação sem consequências graves para toda a vida. A pessoa pode refazer a vida, porém devem-se avaliar os resultados do uso prolongado de substâncias tóxicas. Em muitas situações não será aconselhável admitir. Deve-se verificar cada situação.

L'Osservatore Romano (edizione quotidiana in lingua italiana), Città del Vaticano, 30 Ottobre, Anno C (2008), n. 255, p. 4-5, n. 2: A Instrução normatiza sobre o uso da psicologia na admissão às Ordens e ao Seminário, fazemos aqui um paralelo com a comprovação de saúde física.

¹¹ JOÃO PAULO II. *Tossicodipendenze e alcoolismo frustrano la persona proprio nella sua capacità di comunione e di dono. Solenne conclusione della VI Conferenza Internazionale su "Droga e alcool contro la vita" del Pontificio Consiglio per la Pastorale degli Operatori Sanitari*, in *Insegnamenti di Giovanni Paolo II*, Roma: Libreria Editrice Vaticana, nov 23, 1991, p. 1248-1253.

¹² FOLONIER. R. J. *Del juicio que los Superiores deben dar sobre la idoneidad canónica em los candidatos al noviciado*, Roma: Pontificia Università Lateranense, 2004, p. 268-269.

1.3. Suficientes qualidades intelectuais

A razão da norma, em exigir *certas qualidades intelectuais* para a admissão ao seminário e a vida consagrada, está em função do apostolado a ser realizado. A capacidade intelectual de compreensão e estudo é uma exigência, porque a Igreja tem a convicção, em Deus, de enfrentar as dificuldades e os desafios deste novo período da história e garantir, já no presente e para o futuro, consagrados e sacerdotes bem formados que sejam convictos e fervorosos ministros da “nova evangelização”.¹³

O Papa João Paulo II afirmou que a formação intelectual dos candidatos ao sacerdócio encontra a sua justificativa na própria natureza do ministério ordenado e manifesta atualmente sua urgência: “*A obrigação do estudo, que preenche uma grande parte da vida de quem se prepara para o sacerdócio, não constitui de modo algum um componente exterior e secundário do crescimento humano, cristão, espiritual e vocacional*”.¹⁴ É necessário que o candidato possa permanecer intelectualmente o mais aberto possível, para que o serviço seja concebido e prestado segundo as exigências do respectivo tempo, valendo-se dos instrumentos fornecidos pelo progresso cultural.

É verdade que a santidade e a qualidade do empenho apostólico não dependem necessariamente do quociente intelectual ou de graus acadêmicos. Contudo, exige-se do candidato *um mínimo*, como por exemplo, a conclusão do ensino médio. Por outro lado, não deve ser admitido o candidato que está procurando pertencer à comunidade somente porque lhe é oferecida a possibilidade de estudar e principalmente no exterior. As aptidões intelectuais devem servir aos valores vocacionais, estando a serviço do carisma e do testemunho das promessas da consagração e do serviço ministerial ao povo de Deus.¹⁵

1.4. Suficientes qualidades psíquicas

A maior parte das dificuldades encontradas na formação provém do fato de que no momento da admissão o candidato não possui o *mínimo* de

¹³ JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica *Pastores dabo vobis: sobre a formação sacerdotal*, 25 mar, 1992, in AAS 84 (1992) 657-804. In ANDRÉS GUTIÉRREZ. D. J. *Leges Ecclesiae post Codicem Iuris Canonici editae*, VIII (Romae 1994), n. 5459, coll. 12345-12437, n. 10.

¹⁴ JOÃO PAULO II. *Pastores dabo vobis*, n. 51.

¹⁵ UZABUMWANA. R. *Crítérios antropológicos para o discernimento da vocação*. In *Apostila para formadores*, n. 11, sem local, sem data.

maturidade necessária. Certamente, não se pede a um candidato à vida consagrada ou do seminarista ser capaz de assumir imediatamente todas as obrigações dos consagrados ou do presbítero, mas deve ser capaz de assumi-la progressivamente.¹⁶

a) As motivações

A maturidade psicológica está relacionada com as motivações da escolha vocacional, proporcionando autenticidade e liberdade. Basicamente, são dois os modelos. O primeiro refere-se às motivações insuficientes para a vida consagrada ou presbiteral, tendo o egoísmo como base referencial, se relacionado com vantagens pessoais de caráter material que a vida consagrada e sacerdotal poderá trazer à pessoa.¹⁷ Exprime uma preocupação excessiva por si, pelos próprios interesses e pelos próprios desejos. É contrário à generosidade para com o próximo e para com Deus.¹⁸ A pessoa que age com tais motivações, ao invés de empenhar-se a serviço de Deus e da Igreja deseja empenhar o próprio Deus e a Igreja ao seu serviço. São motivações utilitaristas. São insuficientes para constituir a base da escolha vocacional.¹⁹

¹⁶ CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA. *Orientações sobre a formação nos Institutos Religiosos*. In AAS, 82 (1990), pp. 470-532, in ANDRÉS GUTIÉRREZ. D. J. *Leges Ecclesiae post Codicem Iuris Canonici editae*, VIII (Romae 1998), n. 5377, coll. 11825-11868, n. 42.

¹⁷ O egoísmo não é somente uma forma individual de postura de vida, mas também de grupos e de nações. É este tipo de egoísmo que dá origem às opressões e às guerras (conferir in *Gaudium et Spes*, n. 25, 3).

¹⁸ BRUGUÈS. J-L. *Egoísmo*, in *Dizionario di morale cattolica*, Bologna: Edizione Studio Dominicano, 1994, p. 142-143.

¹⁹ Os critérios do DSM para analisar o Transtorno de Personalidade Narcisista: (1) sentimento grandioso da própria importância (por ex., exagera realizações e talentos, espera ser reconhecido como superior sem realizações comensuráveis); (2) preocupação com fantasias de ilimitado sucesso, poder, inteligência, beleza ou amor ideal; (3) crença de ser “especial” e único e de que somente pode ser compreendido ou deve associar-se a outras pessoas (ou instituições) especiais ou de condição elevada; (4) exigência de admiração excessiva; (5) sentimento de intitulação, ou seja, possui expectativas irracionais de receber um tratamento especialmente favorável ou obediência automática às suas expectativas; (6) é explorador em relacionamentos interpessoais, isto é, tira vantagem de outros para atingir seus próprios objetivos; (7) ausência de empatia: reluta em reconhecer ou identificar-se com os sentimentos e necessidades alheias; (8) frequentemente sente inveja de outras pessoas ou acredita ser alvo da inveja alheia; (9) comportamentos e atitudes arrogantes e insolentes. Cf. AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais* (4ª edição): *DSM-IV-TR*, Artmed, Porto Alegre, 2002, p. 763.

O segundo modelo são as motivações válidas e suficientes, tendo como base a entrega total a Deus, na decisão de seguir o Cristo, de acordo com a forma de vida estabelecida pelo Direito do próprio Instituto Religioso ou pelo estado de vida presbiteral. Os diversos desejos exprimem a vontade profunda de pertencer totalmente a Deus.

É evidente que a motivação não é um fato estático, mas como qualquer outra realidade humana, está sujeita ao contínuo desenvolvimento. No início da escolha vocacional, junto aos motivos religiosos de entrega a Deus e ao próximo, podem ocorrer traços egocêntricos. Contudo, importa que a motivação autêntica esteja presente, ao menos em forma embrionária.²⁰ O processo de aceitação da vocação é gradual. Entretanto, quanto mais a motivação é madura e integrada, tanto mais a escolha vocacional religiosa será sadia, bem fundamentada e consciente.²¹

b) As instituições formadoras do equilíbrio psicológico

Família

A *Exortação Apostólica pós sinodal Pastores dabo vobis* lembra a responsabilidade particularíssima confiada à família cristã que, em virtude do sacramento do matrimônio, participa na missão educativa da Igreja, Mãe e Mestra.²² A *Exortação Apostólica Vida Consagrada* afirma que: “*se os pais não vivem os valores evangélicos dificilmente os jovens poderão perceber o chamado, compreender a necessidade dos sacrifícios a enfrentar, apreciar a beleza da meta a atingir. De fato, é na família que os jovens fazem as primeiras experiências dos valores evangélicos, do amor que se dá a Deus e aos outros*”.²³

Considerando a importância da vida familiar no chamado à vida consagrada e presbiteral, é imprescindível avaliar a situação dos candidatos que passaram pela experiência de desagregação do núcleo familiar. Nas situações de decomposição familiar, sempre prejudicial para a formação, a pessoa

²⁰ KIWIOR. W. K. *I requisiti soggettivi per l'ammissione al noviziato nell'attuale legislazione codiciale*, in *Commentario pro religiosis et missionariis*. Roma, Anno 69 (1988), p. 241.

²¹ Sobre a consistência vocacional pode-se conferir in RULLA. L. M. *Psicologia del profondo e vocazione: le persone*, Marietti, Torino, 1975, p. 66-103.

²² JOÃO PAULO II. *Pastores dabo vobis*, n. 41.

²³ JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica pós-sinodal Vida Consagrada: sobre a vida consagrada e a sua missão na Igreja e no mundo*, in AAS 88 (1996), 377-486, n. 107.

poderá encontrar os meios para o verdadeiro equilíbrio psicológico através do afeto (amor) recebido pelos responsáveis. A ausência da família biológica é sempre prejudicial, mas não determinante para o equilíbrio psíquico. Com tantos divórcios na atual sociedade, não se espera que apenas os jovens de famílias estavelmente constituídas pudessem ser admitidos à vida consagrada e presbiteral. Além do mais, os candidatos que tiveram os pais separados não podem ser considerados vocacionados de “segunda categoria”. Situações de sofrimento podem desenvolver, na pessoa, outros aspectos e focos de interesse que aquele de família estável não teria, por exemplo, a atenção com os órfãos, maior interesse pela pastoral familiar, ajuda aos casos de separação, etc.

Escola

Sendo a maturidade um dos objetivos da educação cristã,²⁴ a frequência à instituição escolar é imprescindível ao vocacionado, não somente para a formação do intelecto, mas também para o equilíbrio psicológico e moral. A ausência à Instituição Escolar torna-se impedimento para a admissão à vida presbiteral e consagrada, pois no ambiente escolar a pessoa estará sendo formada para a liberdade, para a responsabilidade, para a vida social e orientada de modo equilibrado para a vida em comunidade.

Comunidade Paroquial

A comunidade eclesial tem a responsabilidade de oferecer um ambiente propício para o germe e o desenvolvimento das vocações.²⁵ A *Instrução: o Presbítero, pastor e guia da comunidade paroquial* considera que a paróquia tem a função de “guiar os fiéis a uma vida interior sólida”, ou seja, a paróquia contribui decisivamente para o equilíbrio psíquico das pessoas.²⁶ A vida paroquial é um ambiente de influência positiva na vida da criança e do adolescente. Ajudado pela comunidade, a criança ou o adolescente desenvolve-se também psiquicamente.²⁷ Analogamente à instituição esco-

²⁴ CIC-1983, c. 217.

²⁵ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Formação dos Presbíteros na Igreja do Brasil: diretrizes básicas*, Brasília: Paulinas, 1984, n. 3-4.

²⁶ CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *Instrução: o Presbítero, pastor e guia da comunidade paroquial*, in *L'Osservatore Romano* (edição em língua portuguesa). Città del Vaticano, 8 de Março, Ano XXXIV (2003), n. 10, p. 9-14, n. 27.

²⁷ BEDNARSKI. F. A. *L'educazione dell'affettività alla luce della psicologia di S. Tommaso D'Aquino*. Milano, 1986, p. 63.

lar, a paróquia desenvolve na criança a dimensão afetiva, social, moral e religiosa. Sem a participação na vida eclesial, o candidato não poderá ser admitido. Seria uma grande contradição pedir admissão à vida consagrada ou ao seminário diocesano e não participar de uma determinada comunidade estavelmente erigida na Igreja Particular.²⁸

Portanto, a família (ou os responsáveis), a instituição escolar e a comunidade eclesial são essenciais e oferecem uma estrutura determinante para o jovem na direção da própria vida afetiva e no equilíbrio da personalidade em busca da maturidade. São instituições necessárias para que a pessoa possa progredir na maturidade dos sentimentos, do intelecto e das atitudes.²⁹ Deste modo, pode-se verificar a gravidade dos delitos contra os menores quando acontecem em tais instituições, especialmente para com as crianças pobres e de famílias desestruturas que, de um modo natural, procuraram na família de adoção, na escola ou na comunidade eclesial o referencial para a maturidade e o equilíbrio psíquico. Nesta perspectiva, o direito penal canônico coloca como delito grave o abuso aos menores, acarretando a suspensão do uso das ordens e podendo levar a demissão do estado clerical.

2. O ORDINÁRIO E A COMPETÊNCIA PARA A ADMISSÃO

Na primeira parte, analisamos as qualidades requeridas pelo direito universal e particular ao candidato à vida consagrada e ao seminário (idoneidade moral, saúde física, maturidade e suficiente qualidade intelectual). Nesta segunda parte, nossa reflexão se volta para o trabalho do Ordinário (bispo diocesano e superior maior) competente para a admissão.

2.1. O discernimento do Ordinário sobre a idoneidade canônica do candidato

A Igreja, “*geradora e educadora de vocações*”,³⁰ tem o dever de discernir a vocação e a idoneidade dos candidatos ao ministério ordenado e à vida consagrada, movida por uma dupla atenção: salvaguardar o bem da sua

²⁸ CIC-1983, cânon 515.

²⁹ BEDNARSKI. F. A. *L'educazione dell'affettività alla luce della psicologia di S. Tommaso D'Aquino*, Milano, 1986, p. 59.

³⁰ JOÃO PAULO II. *Pastores dabo vobis*, n. 35.

própria missão evangelizadora e, ao mesmo tempo, o bem do candidato. A razão de tal normativa é a eclesialidade da vocação, que se realiza na Igreja e a serviço da Igreja, como um dom destinado à sua edificação.³¹

O discernimento da vocação é realizado pelo Ordinário, através dos sinais visíveis de vocação presbiteral ou religiosa. A idoneidade canônica é a visibilidade dos sinais de vocação, como manifestação da livre resposta do candidato ao chamado recebido. Deste modo, se o candidato não possui as qualidades mínimas requeridas pelo direito universal e particular, como analisamos na primeira parte, é motivo suficiente para negar a admissão.³²

Se o Ordinário chegou à certeza moral de que o candidato possui as qualidades exigidas pelo direito universal e particular, unidas à retidão de intenção e ao desejo expresso de abraçar a vida do seminário. Deste modo, não é suficiente para a admissão afirmar que o candidato não fez isto ou aquilo, mas o candidato será admitido, fundamentado nos sinais positivos de vocação (idoneidade moral, maturidade conforme a idade e capacidade intelectual).

2.2. O Ordinário e a certeza moral

Pio XII afirmou o conceito canônico de certeza moral na alocução dirigida ao Tribunal da Rota Romana do dia 1 de Outubro de 1942.³³ Compreende-se a certeza moral no sentido de firme adesão à verdade, conhecida e verificada no processo e constatada nos documentos exigidos.³⁴ Não é certeza absoluta e nem subjetiva. Trata-se de certeza moral objetiva, com fundamento nos documentos recebidos e sobre os testemunhos recolhidos. É um entrelaçar de razões pessoais e públicas, moral e jurídica, formando

³¹ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para a utilização das competências psicológicas*, n. 1.

³² FOLONIER. R. J. *La certeza moral em el juicio de admision al noviciado em um IVC clerical*, in *Commentarium pro religios et missionariis*, vol. 86 (2005), p. 100.

³³ PIO XII. *Alocução ao Tribunal da Rota Romana*, in *AAS* 34 (1942), p. 339-343.

³⁴ A certeza moral requer que não se tenham motivos ou provas de que a consideração sobre a idoneidade canônica seja falsa. Depois de examinar as considerações de outras pessoas, não está fora de suspeita que se tenha cometido qualquer engano. Cf. GRISEZ. G. *Le condizioni per assumere rettamente l'impegno del celibato*, in *Seminarium: commentarii pro seminaris, vocationibus ecclesiasticis, universitatibus et scholis catholicis*, Libreria Editrice Vaticana. Città del Vaticano, Anno XLII (2002), n. 1/2, p. 279).

a decisão do Ordinário. Ele precisa estar convencido sobre as qualidades positivas do vocacionado.³⁵

Por isso, a certeza moral não consiste numa fria lógica dedutiva. É necessária a dimensão interpretativa que envolve a pessoa do Ordinário, sua ciência sobre o candidato, sua liberdade, sua sensibilidade e sua consciência. Tudo deve ser iluminado pelo direito universal e particular.³⁶ Neste sentido, o processo canônico para admissão à vida consagrada, jamais deve ser visto como mera formalidade a observar ou regras a manipular. A certeza moral procede de uma infinidade de indicações e demonstrações oriundas do processo de admissão que, consideradas separadamente, não seriam decisivas, mas conjuntamente podem excluir qualquer dúvida razoável.³⁷

2.3. Os documentos exigidos para a admissão

A documentação e a organização dos arquivos são sinais de respeito e responsabilidade com a pessoa e a comunidade eclesial. Não se trata de *burocracias eclesásticas*, mas de uma razoável ponderação, sabendo que a fé se concretiza na história e, por isso, temos a obrigação de conservar sua memória.

Primeiramente, exigem-se *documentos de origem eclesial*: Pedido de admissão do candidato;³⁸ Declaração de que está fazendo o pedido de livre e espontânea vontade; Certidão do matrimônio dos pais, Certidão de Batismo e Certidão de Crisma;³⁹ Certidão de Atestado Livre;⁴⁰ Testemunho favorável do

³⁵ STUDIUM ROMANAE ROTAE. *canon. 1608*, in *Commento ao Códice di Diritto Canonico: Corpus Iuris Canonici*, (a cura di Mons. Pio Vito Pinto), Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, Vol. I, 2001, p. 926.

³⁶ ZANETTI. E. *Canon 1608*, in: *Códice di Diritto Canonico commentato*, (a cura della Redazione di Quaderni di diritto ecclesiale). Milano: Ancora, 2001, cãnon 1608, p. 1238-1239. A interpretação refere-se ao juiz eclesiástico; aplicamos analogamente ao Ordinário.

³⁷ JOÃO PAULO II. *Discurso do papa João Paulo II aos Bispos americanos dos estados do Colorado, Wyoming, Utah, Arizona e Novo México por ocasião da visita ad limina apostolorum: La legge canônica è un mezzo di liberazione spirituale che aiuta a crescere nella fede, nella carità e nella santità*, in: *Insegnamenti di Giovanni Paolo II*. Libreria Editrice Vaticana, vol. XXI, 2 (1998), p. 749-755, n. 5.

³⁸ SOCHA. H.. *Commentario giuridico alla legge della Società dell'Apostolato Cattolico*. Roma: Tipografia Città Nuova, 2002, n. 794.

³⁹ *CIC-1983*, cãnon 645 §1.

⁴⁰ "A prova de atestado livre está na própria certidão de batismo, contanto que seja de data recente, tal qual se costuma exigir para o casamento, pois de acordo com o cãnon 535 §2, no livro de batizados se devem anotar os fatos referentes ao estado das pessoas".

Pároco; se houve trabalho vocacional, testemunho favorável do responsável pelo acompanhamento vocacional, relatando a origem familiar, o desempenho escolar e o testemunho cristão no ambiente de trabalho (se o candidato já teve experiência de trabalho formal);⁴¹ Declaração favorável do Ordinário do lugar, se o candidato for clérigo;⁴² Declaração favorável do Superior Maior, se o candidato já foi admitido em outro instituto de vida consagrada ou sociedade de vida apostólica; Declaração favorável do Reitor do Seminário, se já foi admitido em outro seminário. *Para a verificação de saúde física* é suficiente o exame médico. *Para a verificação de capacidade intelectual* é necessário o Histórico Escolar com o certificado de conclusão dos estudos correspondentes. *Para a comprovação de idoneidade moral junto à vida pública*, principalmente aos vocacionados de idade madura, relacionamos alguns possíveis documentos que poderão ser úteis: Certidão negativa de antecedentes criminais;⁴³ Certidão negativa de Protestos de Títulos e Documentos;⁴⁴ Certidão negativa de ações executivas em âmbito Federal, estadual e municipal.⁴⁵ Todos os documentos devem ser arquivados na cúria diocesana ou provincial.

2.4. A boa fama e a intimidade do candidato no processo de admissão

Depois de analisada as qualidades exigidas (idoneidade moral, saúde física, maturidade e capacidade intelectual) ao candidato, pelo direito universal e o trabalho do Ordinário, na verificação da idoneidade canônica, é necessário notar que este processo não pode ferir a boa fama e a intimidade do candidato, conforme o cânon 220: *“A ninguém é lícito lesar ilegitimamente*

Cf. HORTAL. J. In *Código de Direito Canônico*, versão bilingüe. São Paulo: Loyola, 1987, comentário ao cânon 645.

⁴¹ Esta declaração não é obrigatória, mas recomendável, tendo em vista o que foi descrito anteriormente.

⁴² *CIC-1983*, cânon 645 §2.

⁴³ A certidão pode ser retirada junto ao Fórum Criminal Estadual ou Federal, provando que o candidato nunca foi condenado criminalmente e que não tramita nenhum processo criminal contra o mesmo.

⁴⁴ A certidão pode ser retirada junto ao respectivo Cartório de Protestos de Letras e Títulos, provando que o candidato não tem contra si nenhum título de crédito protestado (cheque, notas promissórias e letras de câmbio).

⁴⁵ A certidão pode ser retirada junto ao respectivo órgão jurisdicional competente (no Brasil cada município e estado tem suas normas de organização judiciária), provando que o candidato não está sendo executado por obrigações civis e tributárias.

a boa fama de que alguém goza, nem violar o direito de cada pessoa de defender a própria intimidade”.

2.5. Preservar a Boa Fama

“O direito natural exige que se dê a cada ser humano a honra devida e se respeite a sua boa fama”.⁴⁶ O direito ao bom nome, como enuncia a *Declaração dos Direitos Humanos* (artigo 12), é o direito à dignidade e ao decoro pessoal e também à consideração social, à estima pública que a pessoa possui. Opõe-se a este direito, a injúria e a difamação.⁴⁷ O Concílio Vaticano II demonstrou que a sociedade moderna é muito sensível a este aspecto, como direito universal e inviolável, afirmando haver “o direito ao bom nome e ao respeito de todos por todos”.⁴⁸

Sendo a boa fama de direito natural, aplicado ao nosso argumento, é necessário considerar a relação institucional que o Ordinário estabelece com o candidato ao seminário ou à vida consagrada. Neste sentido, todos os documentos acima relacionados servem para a certeza moral do Ordinário e não para curiosidades, principalmente se o candidato não for aceito. A boa fama exige que as informações não sejam conhecidas por quem não tem o direito a isto.

Por outro lado, para preservar a boa fama, o Ordinário não precisa revelar os motivos e as causas da recusa do pedido de admissão ao candidato, pois não existe um direito para ser admitido ao estado de vida consagrada ou ao seminário diocesano.

Afirma o *Catecismo da Igreja Católica* que o direito à comunicação da verdade não é absoluto. É necessário avaliar, nas situações concretas, se convém ou não revelar a verdade a quem a solicita. A caridade e o respeito devem ditar a resposta a qualquer pedido de informação ou de comunicação. O bem e a segurança de outrem, o respeito pela vida privada e pelo bem comum da Igreja são razões suficientes para calar o que não deve ser

⁴⁶ JOÃO XXIII. Encíclica *Pacem in terris*. In: AAS 55 (1963), p. 260.

⁴⁷ FERRATO. A. *Diritto alla buona fama e all'intimità nel processo canonico: Legislazione canônica e legislazione italiana a confronto*. Theses ad Doctoratum in Iure Canonico assequendum, Roma, 2002, p. 62.

⁴⁸ CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. Constituição Pastoral *Gaudium et spes*, 7 dec 1965. In: AAS 58 (1966), p. 1025-115, n. 75b.

conhecido ou para usar uma linguagem discreta.⁴⁹ Portanto, o Ordinário pode revelar ao candidato os motivos e as causas da não aceitação do pedido, mas não está obrigado a isto. Dependendo dos motivos da não aceitação, a comunicação pode provocar reações imprevisíveis por parte do candidato ou de seus familiares. Além do mais, o silêncio do Ordinário é um modo de preservar a boa fama e a vida íntima do candidato não aceito à admissão, pois o silêncio é também uma forma de caridade.⁵⁰

2.6. O respeito à intimidade do candidato

a) Conceito de intimidade

O conceito possui duas vertentes. A primeira se manifesta no respeito à consciência, à interioridade, indicando o núcleo mais sensível da pessoa. A consciência é sacra. Entrar na intimidade e dela apropriar-se, sem a prévia e explícita licença, é violação do direito natural, é desprezo pela dignidade própria do ser racional, livre e criado à imagem e semelhança de Deus. O ser humano não é objeto.⁵¹

O segundo aspecto do direito à intimidade é o direito a vida privada, isto é, não é permitida a divulgação de fatos sobre a vida familiar do candidato à admissão, mesmo que sejam verdadeiros. A intimidade pessoal e familiar é uma esfera da vida privada, que não pode e não deve sofrer interferência.⁵² Todas as informações sobre a família do candidato devem ser dirigidas, diretamente ou através de um representante, ao Ordinário. A discricção e o respeito pela pessoa e sua história são fundamentais para não agir contra uma lei de direito natural.

b) A perícia psicológica para a admissão

Estudando o tema sobre a intimidade, devemos analisar as questões jurídicas que se impõe ao uso do exame psicológico para a admissão à vida

⁴⁹ JOÃO PAULO II. *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2488-2489.

⁵⁰ CIC-1983, cânon 220.

⁵¹ MARCOZZI. V. *Il diritto all'á propria intimità nel nuovo codice di diritto canonico*. In: *La civiltà cattolica*, 134 (1983), p. 572-580.

⁵² CHIAPPETTA. L. *Il Códice di diritto canonico: commento giuridico-pastorale*. Vol. I. Bologna: 1990, p. 283.

consagrada e ao seminário diocesano. É importante assegurar uma atmosfera de confiança, de modo que o candidato possa abrir-se e participar com convicção na obra de discernimento e de acompanhamento, oferecendo sua pessoal, convicta e cordial colaboração. As eventuais incompreensões sobre a recusa à análise psicológica devem ser superadas por um clima educativo, marcado pela abertura e transparência. Procura-se evitar a impressão de que sugestão à perícia psicológica signifique o prelúdio de uma inevitável impossibilidade de admissão.⁵³

Contudo, o exame psicológico pode ser requisitado somente se houver necessidade.⁵⁴ O juízo sobre a necessidade do perito para a realização do exame psicológico depende do Ordinário que tem o poder de admitir o candidato, isto é, se o Ordinário precisa do laudo psicológico para a certeza moral referente aos requisitos de integridade moral, maturidade, capacidade intelectual e saúde física.⁵⁵

No âmbito vocacional, a perícia é necessária somente se o Ordinário não chegou à certeza moral sobre a idoneidade canônica do candidato. Se para tal certeza é necessário o conhecimento de particularidades de caráter técnico e científico, adquiridas somente através de um profissional especializado, então o Ordinário solicita ao candidato o exame psicológico. Entretanto, o Ordinário não tem a competência de determinar ou obrigar o candidato à perícia. É um pedido que se faz ao candidato, se o mesmo está disposto a realizá-la.

Dois são os motivos para não recorrer à perícia: sinais evidentes de desequilíbrio, sem que haja qualquer dúvida sobre a impossibilidade de admissão ou a certeza moral sobre a sanidade mental sem indícios de enfermidade.⁵⁶ Somente quando a dúvida se impõe, pode-se recorrer ao perito. Por isso, o recurso à análise psicológica vem solicitado pelo Legislador, sob duas condições imprescindíveis: 1) que seja necessária; 2) deve ser sempre respeitada a liberdade e o direito pessoal à tutela da própria intimidade, conforme o cânon 220.⁵⁷

⁵³ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para a utilização das competências psicológicas*, n. 12

⁵⁴ CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. Carta circular *Entre las más delicadas*. Anexo 1, n. 8.

⁵⁵ ANDRÉS GUTIÉRREZ. D. J. *Le forme di vita consacrata: commentario teológico-giuridico al Codice di Diritto Canonico*, Roma: Ediurcla, 2005, p. 308.

⁵⁶ FERRATO. A. *Diritto alla buona fama e all'intimità nel processo canonico*, p. 136-137.

⁵⁷ KIWIOR. W. K. *I requisiti soggettivi per l'ammissione al noviziato*, p. 219.

O juízo sobre a necessidade do perito depende do Ordinário competente para a admissão. Não é o formador ou o responsável vocacional quem decide sobre a necessidade da análise psicológica. A necessidade da perícia, no caso da admissão, serve para a certeza moral do Ordinário. Por isso, somente este tem o direito de requisitá-la ao candidato. Tal procedimento de análise não pode ser imposto a todos os candidatos e nem a algum candidato em particular, pelo fato de que a Igreja impede tal análise sem a permissão do candidato.⁵⁸

c) O Perito não determina a admissão, mas ajuda o Ordinário

O perito não deve pronunciar-se sobre o mérito da causa e nem sobre a autenticidade da vocação do candidato. Sua função é aquela de integrar ao conhecimento do Ordinário algum aspecto obscuro, numa área especificamente determinada. O objetivo do Ordinário é chegar à certeza moral sobre a idoneidade do candidato. O parecer do perito é técnico. O Superior agrega este parecer a todos os outros documentos recebidos.

Sobre as qualidades do perito, devem-se observar os seguintes requisitos: ser realmente competente em sua especialidade e inspirado numa antropologia que abertamente partilhe da concepção cristã acerca da pessoa humana, da sexualidade, da vocação para o sacerdócio com a obrigação anexa ao celibato. Tal profissional não pode ser membro da equipe de formadores para que não se confunda a competência de foro interno e externo e para que não seja violado o direito à intimidade.⁵⁹

Com o resultado da perícia em mãos, é prudente que o Ordinário considere tudo quanto foi declarado pelo perito, sobretudo se o mesmo respondeu diretamente os questionamentos.⁶⁰ Contudo, o Ordinário sempre mantém sua autonomia. Não compete ao perito a responsabilidade de de-

⁵⁸ ANDRÉS GUTIÉRREZ. D. J. *Le forme di vita consacrata*, p. 309.

⁵⁹ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para a utilização das competências psicológicas*, n. 12; 6; ANDRÉS GUTIÉRREZ. D. J. *Le forme di vita consacrata*, p. 308-309.

⁶⁰ No direito matrimonial a consideração da perícia entra na categoria das provas livres. Sua eficácia probatória não é estabelecida pela lei, mas à interpretação do juiz no contexto de todas as circunstâncias da causa, isto é, segundo sua consciência. Não pode ser considerada como arbitrária e nem subjetiva, mas significa que o resultado da perícia não constitui uma automática transposição ao processo. A perícia é sempre interpretada pelo juiz. Cf. IZZI. C. *Valutazione del fondamento antropológico della perizia: studio sulla*

cidir sobre a admissão à vida consagrada e ao seminário diocesano. Esta responsabilidade compete ao Ordinário.⁶¹

CONCLUSÃO

O discernimento vocacional é um dos principais trabalhos do Ordinário. Evidente que isto pode ser delegado, em parte, aos formadores de seminário ou aos promotores vocacionais. Entretanto, a presença, a participação e a decisão final sobre a admissão ao seminário diocesano ou a vida consagrada é sempre do Ordinário, que age em nome da Igreja. O que vale é a sua certeza moral sobre as qualidades requeridas pelo direito eclesiástico: idoneidade moral, saúde física, suficiente maturidade e qualidades intelectuais de acordo com o estado de vida que se pretende assumir. De fato, com a falta de vocações, pode se querer abaixar as exigências nos quatro aspectos relacionados. A certeza moral consiste em verificar que o candidato já está respondendo ao estado de vida que deseja, sendo considerado capaz de evoluir até o mínimo necessário. O perigo do discernimento vocacional para o ingresso ao seminário está na alta e na baixa exigência. Deste modo, a legislação canônica pretende colocar os requisitos essenciais, *sine qua non*, para uma adequada formação daqueles que serão os pastores do povo de Deus.

BIBLIOGRAFIA

Fontes

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. Constituição Pastoral *Gaudium et spes*, 7 dec, 1965. In: AAS 58 (1966).

PIO XII. *Alocução ao Tribunal da Rota Romana*. In: AAS 34 (1942).

_____. Exortação Apostólica *menti nostrae: ao clero do mundo católico sobre a santidade da vida sacerdotal*. In: AAS 42 (1950).

JOÃO XXIII. Encíclica *Pacem in terris*. In: AAS 55 (1963).

JOÃO PAULO II. *Codex Iuris Canonici (CIC-1983)*, promulgado pela Constitutione Apostolica *Sacrae disciplinae leges*. In: AAS 75 (1983).

_____. *Tossicodipendenze e alcoolismo frustrano la persona proprio nella sua capacità di comunione e di dono. Solenne conclusione della VI Conferenza*

recente giurisprudenza rotale in tema d'incapacità consensuale. Roma: Lateran University Press, 2004, p. 40-41.

⁶¹ KIWIOR. W. K. *I requisiti soggettivi per l'ammissione al noviziato*, p. 223.

Internazionale su "Droga e alcool contro la vita" del Pontificio Consiglio per la Pastorale degli Operatori Sanitari. In Insegnamenti di Giovanni Paolo II, Roma: Libreria Editrice Vaticana, nov 23, 1991.

_____*Exortação Apostólica Pastores dabo vobis: sobre a formação sacerdotal, 25 mar, 1992. In: AAS 84 (1992) 657-804, in: ANDRÉS GUTIÉRREZ. D.J. Leges Ecclesiae post Codicem Iuris Canonici editae, VIII (Romae 1994).*

_____*Catecismo da Igreja Católica, promulgado pela Constituição Apostólica Fidei depositum. In: AAS 86 (1994).*

_____*Exortação Apostólica pós-sinodal Vida Consagrada: sobre a vida consagrada e a sua missão na Igreja e no mundo. In: AAS 88 (1996).*

_____*Discurso do papa João Paulo II aos Bispos americanos dos estados do Colorado, Wyoming, Utah, Arizona e Novo México por ocasião da visita ad limina apostolorum: La legge canônica è un mezzo di liberazione spirituale che aiuta a crescere nella fede, nella carità e nella santità, in Insegnamenti di Giovanni Paolo II. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, Vol. XXI, 2 (1998).*

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. Carta circular *Entre las más delicadas* a los Exc.mos y Rev.mos Señores Obispos diocesanos y demas Ordinários canonicamente facultados para llamar a las Sagradas Ordenes, sobre los escrutínios acerca la idoneidad de los candidatos, Prot. N. 589/97, 10 de novembro de 1997: *Notitiae*, 33 (1997); *Communicationes*, 30 (1998).

CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Orientações para a utilização das competências psicológicas na admissão e na formação dos candidatos ao sacerdócio.* In: *L'Osservatore Romano* (edizione quotidiana in lingua italiana). Città del Vaticano, 30 Ottobre, Anno C (2008).

CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA. *Orientações sobre a formação nos Institutos Religiosos.* In: AAS, 82 (1990). In: ANDRÉS GUTIÉRREZ. D. J. *Leges Ecclesiae post Codicem Iuris Canonici editae*, VIII (Romae 1998).

CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *Instrução: o Presbítero, pastor e guia da comunidade paroquial*, in: *L'Osservatore Romano* (edição em língua portuguesa), Vaticano: Città del Vaticano, 8 de Março, Ano XXXIV (2003).

PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. *Bíblia e moral, raízes bíblicas do agir cristão*, Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2008.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Formação dos Presbíteros na Igreja do Brasil: diretrizes básicas.* Brasília: Paulinas, 1984.

STUDIUM ROMANAE ROTAE. *Canon 1608*, in: *Commento ao Códice di Diritto Canonico: Corpus Iuris Canonici*, (a cura di Mons. Pio Vito Pinto). Vol. I. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2001.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. 4. ed. *DSM-IV-TR*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

Autores

ANDRÉS GUTIÉRREZ, D. J. Le forme di vita consacrata: commentario teológico-giuridico al Código di Diritto Canonico. Roma: Edurcla, 2005.

BEDNARSKI, F. A. L'educazione dell'affettività alla luce della psicologia di S. Tommaso D'Aquino. Milano, 1986.

BASTIANEL, S. A vocazione al sacerdozio: responsabilità morale, in *Seminarium: commentarii pro seminarius, vocationibus ecclesiasticis, universitatibus et scholis catholicis*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, Anno XLVI (2006).

BRUGUÈS, J-L. Egoismo, in: *Dizionario di morale cattolica*. Bologna: Edizione Studio Dominicano, 1994.

CHIAPPETTA, L. Il Código di diritto canonico: commento giuridico-pastorale. Vol. I. Bologna, 1990, p. 283.

FERRATO, A. Diritto alla buona fama e all'intimità nel processo canonico: Legislazione canônica e legislazione italiana a confronto. *Theses ad Doctoratum in Iure Canonico assequendum*. Roma, 2002.

FOLONIER, R. J. La certeza moral em el juicio de admision al noviciado em um IVC clerical, in: *Commentarium pro religiosis et missionariis*. Vol. 86 (2005).

_____. Del juicio que los Superiores deben dar sobre la idoneidad canônica em los candidatos al noviciado. Roma: Pontificia Università Lateranense, 2004.

GRISEZ, G. Le condizioni per assumere rettamente l'impegno del celibato. In: *Seminarium: commentarii pro seminarius, vocationibus ecclesiasticis, universitatibus et scholis catholicis*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, Anno XLII (2002).

HORTAL, J. In: *Código de Direito Canônico, versão bilíngüe*, São Paulo: Loyola, 1987.

KIWIOR, W. K. I requisiti soggettivi per l'ammissione al noviziato nell'attuale legislazione codiciale, in *Commentario pro religiosis et missionariis*. Roma, Anno 69 (1988).

MARCOZZI, V. Il diritto allá própria intimità nel nuovo codice di diritto canonico. In: *La civiltà cattolica*, 134 (1983).

RULLA, L. M. Psicologia del profondo e vocazione: le persone. Torino: Marietti, 1975.

SOCHA, H. Commentario giuridico alla legge della Società dell'Apostolato Cattolico. Roma: Tipografia Città Nuova, 2002.

UZABUMWANA, R. Critérios antropológicos para o discernimento da vocação. In: *Apostila para formadores, sem local, sem data*.

ZANETTI, E. Canon. 1608 in *Código di Diritto Canonico commentato*, (a cura della Redazione di Quaderni di diritto ecclesiale). Milano: Ancora, 2001.